



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 1.176/2021

Relator Auditor Miguel Ângelo Caçado

EMENTA. Desrespeito à equipe de arbitragem. Ameaça, não ocorrência. Torcida que lança objeto do campo de jogo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva: 1) Altair Coimbra, assistente técnico do ABC-RN, por unanimidade de votos, foi suspenso por 02 (duas) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD; 2) Evaldo Nascimento Lamaur Neto, atleta do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida, com conversão advertência, pela infração prevista no art. 258, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, ambos do CBJD; 3) Igor Jose Valenca Tenório, preparador físico do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD; 4) Wallyson Ricardo Maciel Monteiro, atleta do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD; 5) ABC Futebol Clube, por unanimidade de votos, foi punido com multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela infração descrita no art. 213 do CBJD; 6) Lawerence Borba, fisiologista do ABC-RN, por unanimidade de votos, foi suspenso por 04 (quatro) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes, além do Relator, os Auditores VP Sérgio H. Furtado e Ramon Rocha. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Giovani Rodrigues pela PJD e a advogada Dra. Bárbara Petrucci, na defesa dos Denunciados .

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra: 1) Wallyson Ricardo Maciel Monteiro, atleta do ABC/RN, por cartão vermelho direto por se dirigir ao Árbitro dizendo: “seu merda, filho da puta”; (ii) ofender novamente o árbitro, indo



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

em direção ao mesmo de dedo em riste, dizendo: “*seu palhaço, vagabundo*”; e, ainda, (iii) por ameaçar o árbitro com as seguintes palavras: “*eu quero ver você sair daqui, a torcida vai lhe pegar seu safado*”, imputa infração ao art. 243, c, f; 2) **Evaldo Nascimento Lamaur Neto**, atleta do ABC/RN, por cartão vermelho direto, por reclamar acintosamente ao Árbitro dizendo: “*vocês são horríveis, são tristes, me dá o cartão roxo*”; e, ainda, (ii) por ameaçar o s árbitros com as seguintes palavras: “*quero ver você sair vivo daqui*”, indica infração aos arts. 258 e 243, c; 3) **Altair Coimbra** assistente técnico do ABC/RN, foi expulso após o término do primeiro tempo da partida, com cartão vermelho direto, por, segundo o relato do árbitro da partida: (i) dirigir ofensas aos árbitros, dizendo: “*vocês são uns merdas, estão bagunçando o jogo, pode expulsar porque não dá em nada, aqui é Brasil*”, enquadramento art. 243-F; 4) **Igor José Valença Tenório**, que foi expulso após o término da partida, com cartão vermelho direto, por, segundo consta da Súmula, ofender e ameaçar os árbitros, com a seguintes palavras: “*vocês são uns merdas, vão sair daqui como? Vieram para roubar o ABC*”. Indicada infração ao art. 243, f e c; 5) **Lawerence Borba**, identificado como fisiologista da equipe do ABC, entrou no campo de jogo em direção a equipe da arbitragem, e cumprimentou o quarteto com um aperto de mão e após proferiu as seguintes palavras “*vocês contribuíram para esse medíocre time do Sousa se classificar, eles serão o saco de pancadas da competição, vocês foram horríveis e sempre serão lembrados e bem recepcionado lá em Sousa, equipe paraibana não é isso? Teve alguma propina pra vocês?*”, informo que me senti ofendido a honra e a moral” e, finalmente, 6) **ABC Futebol Clube**, não foi capaz de prevenir ou reprimir o lançamento de objetos no local da disputa da partida em comento, em duas oportunidades distintas, bem como não foi capaz de garantir a segurança e a ordem na sua praça de desporto.

Todos fatos aqui narrados ocorreram na partida disputada no dia 09 de novembro de 2021, pela Pré Copa do Nordeste entre as equipes do ABC (RN) e Sousa (PB).

Foram colhidos depoimentos dos Denunciados Evaldo Nascimento Lamaur; Igor José Valença Tenório; Wallyson Ricardo Maciel e Lawerence Borba, tendos todos eles negado as acusações, de modo a refutarem que tenham pronunciado as palavras ofensivas e ameaças constantes da Súmula da partida e da Denúncia.

Funcionou na defesa de todos os Denunciados, inclusive do ABC de Natal, a advogada Bárbara Petrucci, que usou da palavra e interveio nos depoimentos. Também fez uso da palavra, para sustentar a Denúncia o Procurador Giovani Rodrigues Mariot.

É o breve relato do necessário. Passo ao voto.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resulta claro dos autos que a partida em questão teve momentos de exagero no comportamento dos Denunciados e da própria torcida, conforme se extrai da Súmula de partida que, como sabido, goza de presunção de veracidade, merecendo, pois, ser acolhida, sobretudo míngua de provas que possam desconstituir o que dela consta e que veio reproduzido na peça inicial pela PJD.

Dos depoimentos dos próprios Denunciados é possível extrair que, de fato, manifestaram certa revolta quanto à condução da partida pela equipe de arbitragem, embora neguem, uníssonos, que tenham ameaçado.

De fato, não vejo propriamente ameaça nas palavras e nem muito menos ofensa à honra do Árbitro, mas vejo que todos os Denunciados pessoas físicas desrespeitaram o dirigente da contenda, merecendo reprimenda na forma do art. 258, II do CBJD.

Também vejo que a agremiação Denunciada – o ABC de Natal – merece punição na forma do art. 213 do CBJD pelas atitudes de sua torcida, que lançou objetos no campo de jogo.

Na esteira destes fundamentos, concluo por condenar 1) **Altair Coimbra**, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD; 2) **Evaldo Nascimento Lamaur Neto**, suspensão por 01 (uma) partida, com conversão advertência, pela infração prevista no art. 258, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, ambos do CBJD; 3) **Igor Jose Valenca Tenorio**, preparador físico do ABC-RN, suspensão por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD; 4) **Wallyson Ricardo Maciel Monteiro**, suspensão por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD; 5) **Lawerence Borba**, fisiologista do ABC, suspensão por 04 (quatro) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD; 6) **ABC Futebol Clube**, punição com multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela infração descrita no art. 213 do CBJD.

É como voto.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

Miguel Ângelo Cançado
Auditor Relator